



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Gabinete do Vereador Odélio Leite dos Santos



Validador

EMENDA Nº /2026

AO PROJETO DE LEI Nº18/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BANCO MUNICIPAL DE INSUMOS ORTOPÉDICOS E DE MOBILIDADE – BMIOM, DESTINADO À COLETA, HIGIENIZAÇÃO, RECONDICIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

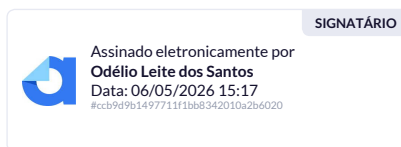
A presente emenda tem como objetivo alterar a redação do texto original do Projeto de Lei Nº 18/2026, que autoriza a instituição do Banco Municipal de Insumos Ortopédicos e de Mobilidade – BMIOM, ampliando o acesso ao programa para **TODOS OS MUNÍCIPES**, garantindo maior equidade e universalidade no atendimento.

Desse modo, o Art. 5.º passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** – Poderão ser beneficiários do BMIOM **TODOS** os munícipes que necessitem de equipamentos de mobilidade, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

- I** – residência comprovada no Município de Porto Feliz;
- II** - todos os munícipes terão direito sem distinção de classe de renda familiar;

Sala das Sessões 06 de Maio de 2026.



Odélio Leite dos Santos
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 12d8e6ee7e9e564717ab62c20db3f002a70951c8e9a140bb477abd768a9d27e5
Link de validação: <https://valida.ae/ceb4927f866dd32e3523bdac91c39701c4cfc896778543b3d>





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Gabinete do Vereador Odélio Leite dos Santos



Validador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance social do Banco Municipal de Insumos Ortopédicos e de Mobilidade – BMIOM, permitindo que todos os munícipes que necessitem de equipamentos de mobilidade possam ser atendidos, independentemente de sua condição socioeconômica.

A limitação anteriormente prevista, era restrita a pessoas inscritas no Cadastro Único ou com encaminhamento do CRAS, pode excluir cidadãos que, embora não formalmente enquadrados como baixa renda, enfrentam dificuldades momentâneas ou situações emergenciais de saúde.

Com a alteração proposta, garante-se maior equidade no acesso à política pública.

Dessa forma, a medida fortalece os princípios da universalidade, da dignidade da pessoa humana e do acesso à saúde, assegurando que o programa atenda de maneira mais ampla e eficiente a população do Município.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 12d8e6ee7e9e564717ab62c20db3f002a70951c8e9a140bb477abd768a9d27e5
Link de validação: <https://valida.ae/ceb4927f866dd32e3523bdac91c39701c4cfc896778543b3d>

